

Art. 275.º É revogada toda a legislação em contrário e os seguintes diplomas: Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945, os artigos 2.º, 7.º e 9.º do Decreto n.º 36 880, de 19 de Maio de 1948, o Decreto n.º 37 602, de 10 de Novembro de 1949, o artigo 5.º do Decreto n.º 37 776, de 6 de Março de 1950, o Decreto n.º 38 401, de 11 de Agosto de 1951, os artigos 7.º, 12.º a 17.º, 35.º e 40.º do Decreto n.º 41 115, de 17 de Maio de 1957, os artigos 6.º, 7.º, 20.º a 27.º e 30.º do Decreto n.º 42 703, de 5 de Dezembro de 1959, os artigos 2.º, 9.º, 34.º, 35.º e 49.º do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, o Decreto n.º 43 381, de 6 de Dezembro de 1960, os arti-

gos 7.º, 8.º e 16.º do Decreto n.º 44 078, de 7 de Dezembro de 1961, os artigos 9.º, 19.º e 25.º a 27.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962, e os diplomas legislativos Ministeriais n.ºs 80 e 82, ambos de Outubro de 1961, publicados em Angola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Quadro médico comum do ultramar

	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	Cabo Verde	S. Tomé e Príncipe	Guiné	Hospital do Ultramar	Total	
Inspectores provinciais	2	2	—	—	—	—	—	—	—	4	D
Médicos directores	(a) 3	(a) 3	1	—	—	—	—	—	1	8	D
Médicos inspectores	(b) 18	(b) 12	1	1	1	(b) 2	1	(b) 2	1	39	E
Médicos de 1.ª classe	110	95	1	12	9	15	9	12	2	265	F
Médicos de 2.ª classe	(c) 112	(c) 110	—	5	(c) 6	(c) 7	(c) 6	(c) 8	—	254	H
<i>Total</i>	245	222	3	18	16	24	16	22	4	570	

(a) Sendo um o director dos serviços, outro o director adjunto e outro o chefe da Missão de Combate às Tripanossomíases.

(b) Um para chefiar a Repartição de Saúde Pública, outro para dirigir a saúde escolar na mesma Repartição, outro para dirigir o hospital central da capital e os restantes para chefiar os diferentes distritos, com excepção dos de Lourenço Marques e Luanda, onde a chefia fica a cargo do chefe da Repartição de Saúde Pública.

(c) Incluem-se aqui os médicos de 2.ª classe do extinto quadro complementar de medicina geral.

Quadro farmacêutico comum do ultramar

	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Hospital do Ultramar	Total	
Farmacêuticos inspectores	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2	E
Farmacêuticos de 1.ª classe	20	17	—	1	1	2	1	1	1	44	F
Farmacêuticos de 2.ª classe	28	24	—	1	—	2	2	—	—	57	H
<i>Total</i>	49	42	—	2	1	4	3	1	1	103	

Quadro complementar de outros técnicos especializados

	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	Cabo Verde	S. Tomé e Príncipe	Guiné	Total	
Médicos escolares	16	10	3	1	1	2	1	1	35	F

Nota. — Os médicos constantes do quadro supra destinam-se a ocupar os distritos sanitários nas diferentes províncias, devendo um deles em Angola e Moçambique desempenhar as funções de adjunto dos directores de saúde escolar nas respectivas capitais.

Além dos técnicos constantes do quadro acima, são previstos no presente diploma outros técnicos do quadro complementar de outros especialistas que os governos das províncias diligenciaram prover conforme as necessidades.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 20 336

Considerando que nos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio, Indústria e Agricultura da Província de S. Tomé e Príncipe, aprovados pela Por-

taria Ministerial n.º 12 762, de 18 de Março de 1949, não se definiu o destino a dar ao rendimento das multas por transgressão ao artigo 14.º desse diploma e aplicadas nos termos do § único do mesmo artigo;

Considerando que o produto das referidas multas deve constituir receita do Sindicato;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o § único do artigo 14.º dos es-

tatutos do Sindicato passe a § 1.º e que seja aditado um novo parágrafo, que será o 2.º, com a seguinte redacção:

As multas aplicadas e a aplicar, nos termos do parágrafo anterior, constituem receita do Sindicato.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peizoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 337

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 5000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 294.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para 1963, tomando como contrapartida disponibilidades de igual quantia a sair da verba do capítulo 5.º, artigo 172.º «Serviços de Fazenda — Duplicação de vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1963:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1502.º, n.º 4), alínea a) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» 500 000\$00

Artigo 1503.º «Diversas despesas»:

N.º 6, alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamentos e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole» . . . 50 000\$00

N.º 13, alínea a) «Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	200 000\$00
	750 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades de igual quantia a sair da verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «Dívida da província — Ministério das Finanças — Para pagamento de juros de 4 por cento, relativos ao empréstimo a conceder pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, para execução do II Plano de Fomento Nacional», da referida tabela de despesa;

c) Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2599.º, n.º 45), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1963, tomando como contrapartida disponibilidades de igual quantia a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 601.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Missão de Combate às Tripanossomíases — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província da Guiné um crédito especial de 2 282 520\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Dívida da província — Juros referentes ao empréstimo do II Plano de Fomento (Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1963, tomando como contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 32.º, alínea a) «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas — Diversas», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *Silva Cunha*.